

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO Nº 38/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8516863-73.2012.8.06.0000, oriundo da Comarca de Acopiara,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR Francisca Maria Pereira , como TITULAR, e Francisca Rodrigues da Silva Alves, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente na Serventia do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Acopiara, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Desembargador José Aríso Lopes da Costa  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1610 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que uma das responsabilidades do Poder Judiciário é a gestão dos documentos institucionais por ele produzidos ou recepcionados no desempenho de suas atividades e funções, tendo como principais escopos: organizar, de maneira eficiente, a geração, trâmite, guarda, conservação e descarte dos documentos, assim como o acesso às informações neles contidas; racionalizar o uso dos espaços físico e lógico e o fluxo documental; selecionar os documentos, com a eliminação daqueles que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico;

CONSIDERANDO que as petições iniciais apresentadas por meio físico no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará são obrigatoriamente digitalizadas e encaminhadas no formato digital à Divisão de Distribuição, sob a forma de processo eletrônico, nos termos insertos na Resolução nº. 11, de 28.05.2010, e que a mesma norma oportuniza ao peticionante o resgate dos documentos físicos no prazo de trinta (30) dias (art. 20);

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 18, de 18.07.2011, o qual disciplina os procedimentos de eliminação de petições e documentos físicos protocolados e digitalizados no Poder Judiciário do Estado do Ceará, editado sob a orientação da Recomendação nº. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere à adoção de políticas públicas socioambientais; em consonância com a Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2010 da Justiça Estadual Cearense, a qual estabelece como um dos objetivos do Plano Estratégico do Poder Judiciário local a responsabilidade socioambiental; consoante a Resolução nº. 11, de 28 de maio de 2010, a qual instituiu no âmbito da justiça do Estado do Ceará o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os expedientes necessários ao descarte de documentos judiciais, tais como a seleção, triagem, publicações dos editais de descarte, atendimento aos peticionantes e organização do acervo;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir, em caráter provisório o grupo de trabalho extraordinário pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Maria do Espírito Lima Maia	590
Francisco de Assis Rocha	97909
Gerusa Maria Lima Batista	165
José Sildácio C. Barrocas	18451
Francisco Ferreira da Silva	93353
Luiz Valdemiro de Sena Melo	8202
José Maria Correia Filho	6239
Renato Araújo Duarte	8076
Maria José Alves de Mesquita	93349
Antônia Fátima Costa Firmeza	95632
Cristiany Fernandes de Oliveira	4155

Art 3º - O trabalho extraordinário acima referido, será executado de segunda a sexta-feira, no horário de 18:00 às 20:00, a contar da data da publicação desta Portaria, até 30 dias.

Art. 4º – Aos servidores serão concedidos ou majorados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os valores percebidos a título de gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.